



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 114/2022, de autoria da Mesa Diretora, conforme arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso II ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As alíneas “a, b, c, e d”, do inciso I, do Art. 7º da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Cargo em Comissão de Gestão de Gabinete Parlamentar – CCGGP -1 - R\$ 1.792,00
- b) Cargo em Comissão de Gestão de Gabinete Parlamentar - CCGGP -2 - R\$ 1.904,00
- c) Cargo em Comissão de Gestão de Gabinete Parlamentar – CCGGP -3 - R\$ 4.500,00
- c) Cargo em Comissão de Gestão de Gabinete Parlamentar –CCGGP -4- R\$ 5.500,00

Art. 2º As alíneas “a e b”, do inciso II, do Art. 7º da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Cargo em Comissão de Assessoramento Parlamentar - CCAP-1 - R\$ 1.792,00
- b) Cargo em Comissão de Assessoramento Parlamentar - CCAP-2 - R\$ 2.016,00

Art. 3º As alíneas “a, b, c, d e e”, do inciso III, do Art. 7º da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Cargo em Comissão de Gestão Administrativa - CCGA-1 - R\$ 1.456,00
- b) Cargo em Comissão de Gestão Administrativa - CCGA-2 - R\$ 1.680,00
- c) Cargo em Comissão de Gestão Administrativa - CCGA-3 - R\$ 2.240,00
- d) Cargo em Comissão de Gestão Administrativa - CCGA-4 - R\$ 4.000,00
- e) Cargo em Comissão de Gestão Administrativa - CCGA-5 - R\$ 8.000,00

Art. 4º O quadro de funções Comissionadas – FC’s, constante do Art.37, inciso II, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO COMISSIONADA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
SUPERVISOR DE APOIO LEGISLATIVO	FC-4	01	R\$ 2.600,00
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO	FC-4	01	R\$ 2.600,00
SUPERVISOR DE GESTÃO PÚBLICA	FC-4	01	R\$ 2.600,00
SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	FC-4	01	R\$ 2.600,00
SUPERVISOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	FC-4	01	R\$ 2.600,00



**PODER LEGISLATIVO
— DE CARUARU —**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

CONSULTOR LEGISLATIVO	FC-4	01	R\$ 2.600,00
SUPERVISOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-4	01	R\$ 2.600,00
OUVIDOR	FC-4	01	R\$ 2.600,00
SUPERVISOR DE CERIMONIAL	FC-4	01	R\$ 2.600,00
SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	FC-4	01	R\$ 2.600,00

Art. 5º O quadro de gratificações de funções – GF's, constante do Art.37, inciso III, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
1. GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	GF-2	01	R\$ 600,00
2. GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	GF-1	01	R\$ 400,00
3. GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE EXPEDIENTE	GF -5	01	R\$ 1.200,00
4. GESTÃO DE ARQUIVO	GF- 2	01	R\$ 600,00
5. GESTÃO DE CERIMONIAL	GF-5	01	R\$ 1.200,00
6. GESTÃO DE APOIO AO CERIMONIAL	GF-3	03	R\$ 800,00
7. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (T.I)	GF-2	01	R\$ 600,00
8.GESTÃO DE COMPRAS	GF-2	02	R\$ 600,00
9.GESTÃO DE ALMOXARIFADO	GF-2	01	R\$ 600,00
10. GESTÃO DE EXPEDIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA	GF-2	01	R\$ 600,00
11. GESTÃO DE APOIO AO PLENÁRIO	GF-5	01	R\$ 1.200,00
12. GESTÃO DE APOIO AO PLENÁRIO	GF-3	03	R\$ 800,00
13. GESTÃO DE APOIO AO PLENÁRIO	GF-2	03	R\$ 600,00
14. MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	GF-2	03	R\$ 600,00
15. GESTÃO DE SOFTWARES CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	GF-4	01	R\$ 1.000,00
16. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	GF – 4	01	R\$ 1.000,00
17. PREGOEIRO	GF-4	01	R\$ 1.000,00
18. GESTÃO PREDIAL	GF-2	01	R\$ 600,00
19. GESTÃO PATRIMONIAL	GF-2	01	R\$ 600,00
20. GESTÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	GF-2	01	R\$ 600,00
21. GESTÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO	GF- 5	01	R\$ 1.200,00
22. GESTÃO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO – Comunicação Social, TV Câmara e Rádio Câmara	GF- 3	01	R\$ 800,00
23. GESTÃO DE CONTRATOS	GF-3	01	R\$ 800,00

Art. 6º O item 11 do Anexo V, que regulamenta o Adicional de Qualificação, da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

11. As áreas de interesse referidas nesta Lei Complementar no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de análise e pesquisa de legislação, organização e funcionamento dos ófícios legislativos e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres; redação; documentação; gestão estratégica de pessoas, de processo, da informação, e do conhecimento; material e patrimônio, ambiente; licitações e contratos; orçamento e finanças; auditoria e controle; segurança; tecnologia da informação; comunicação; ceremonial, ouvidoria e qualidade no serviço público.”

Art. 7º A Tabela do Anexo V, que trata da correlação: cargos efetivos x áreas de interesse para concessão de adicional de qualificação decorrente de cursos de educação continuada de longa duração, constante da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CURSOS	CARGOS										AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
	ANALISTA LEGISLATIVO					TÉCNICO LEGISLATIVO			AUXILIAR LEGISLATIVO			
	Administração	Biblioteconomia	Comunicação social	Contabilidade	Direito	Informática	Relações públicas	Apolo Legislativo e Administrativo	Contabilidade	Apolo Legislativo e Administrativo	Motorista	
Ensino fundamental ou equivalente											x	
Ensino Médio ou Equivalente									x	x	x	
Graduação nas áreas de Letras, História, Pedagogia, Administração, Gestão de Pessoas,							x	x	x	x	x	
Biblioteconomia, Arquivologia, Comunicação Social, Ciência Política, Contabilidade, Matemática, Direito, Tecnologia da Informação, Relações Públicas, Gestão Pública e Arquitetura												
Especialização, Mestrado e Doutorado nas Áreas de:	Especialização, Mestrado e Doutorado nas Áreas de:											
COMUNICAÇÃO		x				x	x		x			
AUDITORIA, CONTROLE E CONTABILIDADE	x		x			x	x	x	x		x	
DIREITO				x			x		x			
ARQUIVOLOGIA E BIBLIOTECONOMIA	x	x	x				x		x		x	
GESTÃO DE PESSOAS	x						x		x		x	
GESTÃO ESTRATÉGICA	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	
MATERIAL E PATRIMÔNIO	x			x			x	x	x			
ORÇAMENTO E FINANÇAS	x			x			x	x	x		x	
GESTÃO PÚBLICA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			x		x		x		x			
CIÊNCIA POLÍTICA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
SEGURANÇA NO TRABALHO	x						x		x	x	x	
CURSOS INSTITUCIONAIS VOLTADOS AO PODER LEGISLATIVO	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

Art. 8º O Anexo IX, das atribuições das Gratificações de Função, constante da Lei Complementar 044, de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e redação:



Gestão e Assessoramento Jurídico: (AC)

Atribuições: assessorar a Consultoria Jurídica Legislativa na organização e funcionamento; zelar por uma cultura organizacional ética, avaliando cenários e situações, focando sempre na boa imagem institucional e na transparência pública; Gerir a atuação dos servidores e estagiários destacados para o órgão, planejando com eficiência a produção jurídica e acompanhando o processo legislativo; Assistir as comissões, permanentes e temporárias da Casa, quando de suas rotinas e reuniões, atuando na solução/mitigação de questões legais;

Gestão e Assessoramento Jurídico – Comunicação Social, TV Câmara e Rádio Câmara. (AC)

Prestar consultoria e assessoramento ao Núcleo de Comunicação Social, o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara e aos vereadores no desenvolvimento de suas atribuições. Elaboração de estudos técnicos e opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo dos Núcleos de Comunicação Social e TV Câmara e Rádio Câmara, na preparação de minutas de proposições legislativas, de pronunciamentos, relatórios e quaisquer atos administrativos atinentes ao exercício das funções daqueles órgãos.

Gestão Predial – (AC)

Atribuições: acompanhar a realização de reformas, alterações ou a execução de obras ou serviços, elaborando e prestando informações sempre que necessário; gerir os serviços de copa, zeladoria, limpeza e deslocamentos dos veículos da Câmara; assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à administração patrimonial e de requisição e consumo de materiais; responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva gestão; resolver questões e realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Gestão Patrimonial (NR)

Atribuições: gerir ou executar os serviços de controle patrimonial, depreciação e reavaliação, bem como da disponibilização dos bens aos servidores e vereadores através de registro e atualização da responsabilidade pela utilização dos bens; efetuar a conferência e aceite dos materiais ou bens adquiridos e dos serviços de manutenção em geral, visando sua regular liquidação; solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da Câmara, além de gerenciar os contratos de manutenção em geral; organizar as atividades de inventário de bens permanentes e de consumo (almoxarifado), controlando a distribuição de suprimentos e outros materiais adquiridos;

Gestão de Contratos (AC)

Atribuições: Realizar o registro de todas as ações e eventos dentro de um contrato, a fim de manter o controle e contribuir para a transparência dos atos administrativos; Identificar incorreções e ocorrências que possam causar prejuízos para o erário público, visando



encontrar soluções e prevenir eventos; Criar procedimentos que envolvam todo o processo de gestão de contratos; Determinar a ferramenta utilizada para criar, assinar, acompanhar contratos, bem como acessar aos documentos já feitos e seus anexos e comprovantes; Criar e apresentar relatórios de resultados e acompanhamento; Propor melhorias e alterações sempre que necessário; Delegar funções e atividades para integrantes da equipe de gestão de contratos;

Art. 9º A implementação das alterações decorrentes desta Lei Complementar ficam condicionadas, em qualquer caso, a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, bem como ao atendimento dos limites impostos pela Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

II - **substitutiva**, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis